



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.603/2006

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir veículos zero quilômetro **tipo micro ônibus**, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 10 (dez) veículos zero quilômetro tipo micro-ônibus com ar condicionado, fabricação nacional, motor a diesel 150 cv 4.12 euro III, conforme segue:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
01	05	Veículos zero km tipo micro-ônibus com ar condicionado, fabricação nacional, motor a diesel, 150 cv 4.12 euro III que atenda a fase V do conama, a 2.200 rpm, 4,8 L cilindradas, injeção eletrônica, distância entre eixos 4200 mm, comprimento total 8.085 mm, largura 2.200 mm, altura externa 2.990 mm, altura interna 1.900 mm, com capacidade para 53 passageiros, pega mão no teto.
02	03	Veículos zero km tipo micro-ônibus com ar condicionado, fabricação nacional, motor a diesel, 150 cv 4.12 euro III que atenda a fase V do conama, a 2.200 rpm, 4,8 L cilindradas, injeção eletrônica, distância entre eixos 4200 mm, comprimento total 8.085 mm, largura 2.200 mm, altura externa 2.990 mm, altura interna 1.900 mm com pbt de 8500 kgs, pega mão no teto, com capacidade para 32 passageiros.
03	02	Veículos zero km tipo micro-ônibus com ar condicionado, fabricação nacional, motor a diesel, 150 cv 4.12 euro III que atenda a fase V do conama, a 2.200 rpm, 4,8 L cilindradas, injeção eletrônica, distância entre eixos 4200 mm, comprimento total 8.085 mm, largura 2.200 mm, altura externa 2.990 mm, altura interna 1.900 mm, com capacidade para 32 passageiros, pega mão no teto.

Parágrafo único. Os veículos citados no “caput” do artigo 1º desta lei serão destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo pago da seguinte forma: 01 entrada no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) e 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Art. 2º. A aquisição prevista no artigo anterior obedecerá aos preceitos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

